I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

M533
Memória Coletiva, Cultura, Imprensa e Liberdade de Expressão III [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Arnaldo de Souza Ribeiro, Luciana Byanca Lopes Pontes e Ana Luisa Cabral Brum Oliveira - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-927-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.
1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

Universidade de Itaúna
UMA GRANDE UNIVERSIDADE

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

MEMÓRIA COLETIVA, CULTURA, IMPRENSA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO III

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: "Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios". El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

PERPETUAÇÃO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS APÓS A DITADURA MILITAR NO AMBIENTE CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE DO CARANDIRU

PERPETUATION OF VIOLATIONS OF THE CONSTITUTIONAL RIGHTS AFTER THE MILITARY DICTATORSHIP IN THE PRISON ENVIRONMENT: AN ANALYSIS OF CARANDIRU

Maria Fernanda Martins Schettino Peixoto [1]
Pedro Ribeiro Passos Guedes [2]

Resumo

O presente trabalho científico toma a perspectiva da obra de Drauzio Varella a respeito da Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru, nos anos 80 e 90, para analisar comparativamente os direitos estabelecidos pela Constituição de 1988 e as condições da Detenção em um contexto de redemocratização do Brasil. Analisando, também, o sentimento das autoridades em relação aos detentos, conclui-se que estes eram tratados como inimigos sociais indignos da titularidade de direitos, de forma semelhante ao preconizado na ideia de Direito Penal do Inimigo. Assim, o Massacre do Carandiru, em 1992, apresenta-se como a culminância desses fatores.

Palavras-chave: Carandiru, Direito penal do inimigo, Ditadura militar

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific work adopts the perspective of Drauzio Varella's account of the Casa de Detenção de São Paulo, Carandiru, in the 1980s and 1990s, to comparatively analyze the rights established by the 1988 Constitution and the conditions of the prison in the context of Brazil's redemocratization. By examining the authorities' attitudes towards detainees, it is concluded that they were treated as social enemies unworthy of holding rights, similar to the concept of Criminal Law of the Enemy. Thus, the Carandiru Massacre in 1992 represents the culmination of these factors.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Carandiru, Criminal law of the enemy, Military dictatorship

[1] Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

[2] Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988 foi um marco para o Estado Democrático de Direito, consolidando o fim do Período de Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) e ganhando fama por ser uma constituição cidadã e democrática, que busca assegurar os direitos de todos. Entretanto, nessa pesquisa, é analisada a questão de descumprimento com os direitos constitucionais previstos no Brasil no sistema carcerário, tendo como objeto de análise a Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como Carandiru.

Para estudar o que acontecia nessa penitenciária, foi usada como principal fonte a obra "Estação Carandiru", do médico Drauzio Varella, na qual é narrado a experiência do autor em seus 10 anos de atuação como médico do presídio. No livro em questão, são inúmeros os relatos de presos que tiveram seus direitos fundamentais desrespeitados, e nota-se também como essa ausência é fruto de uma influência ainda do período ditatorial, no qual abusos de autoridade e até tortura eram a maneira correta de se tratar os presos.

Assim, ao ativamente e conscientemente violar direitos de cidadãos encarcerados, o Estado brasileiro contradiz sua Constituição democrática e demonstra claros traços de autoritarismo. Além disso, o destrato com esses detentos demonstra a aplicação, por mais que não declarada oficialmente, de um direito penal do inimigo, conceito cunhado por Günther Jakobs. (Jakobs, 2005, p.17). Percebe-se então que, como o tema implica em um descumprimento com a vigente Constituição, ele deve ser discutido e analisado.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. CONDIÇÕES DA DETENÇÃO EM CONTRASTE COM OS DIREITOS PREVISTOS PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Em sua obra, Drauzio Varella descreve a "Masmorra", um dos pavilhões da Casa de Detenção de São Paulo como um ambiente lúgubre, infestado de sarna e outras pragas, com janelas vedadas por chapas de ferro impedindo a entrada de luz e, além de tudo, superlotada (Varella, 2003, p. 24). Nota-se, então, uma clara violação ao Art. 6º da Constituição (Brasil, 1988), que prevê a saude como um direito social fundamental, e ao inciso XLIX do art. 5º (BRASIL, 1988), que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral.

Em uma análise mais profunda sobre a violação do direito à saúde dentro das penitenciárias, cabe mencionar as condições da enfermaria do presídio de Carandiru, local onde os detentos recebiam atendimento médico. Nesse ambiente, percebe-se uma falta de garantia a tal direito fundamental tanto devido às condições e infraestrutura do ambiente, que chega a ser descrito como "cena de filme macabro" (Varella, 2003, p. 83), por causa dos azulejos despregados e dos chuveiros elétricos que não funcionam, quanto devido à qualidade do atendimento recebido. Lá, devido à elevada demanda e diminuta quantidade de enfermeiros e funcionários disponíveis, os próprios presos realizavam atendimentos e procedimentos médicos em seus companheiros. Entretanto, o atendimento médico desqualificado colocava a vida dos detentos em clara situação de perigo, já que os companheiros que realizavam suturas, por exemplo, além de não terem a formação para tal, frequentemente atuavam sobre a influências de substâncias ilícitas, como o crack. (Varella, 2003, p. 210-213).

Outro ponto de notável violação de direitos previstos na Constituição de 1988 é a condição da alimentação dentro do presídio de Carandiru. A condição da comida na penitenciária, a produzida na cozinha própria e a recebida por "quentinhas", é deplorável, rica em amido e gordura e pobre em sabor, de difícil digestão. Como consequência, o direito constitucionalmente previsto à saúde (Brasil, 1988) é, novamente, colocado em risco, já que a combinação do alimento de má qualidade nutricional com a ausência de exercício físico decorrente do encarceramento tornou a obesidade um problema de saúde frequente na Detenção. (Varella, 2003, p.41).

Por fim, a violação de direitos também é percebida quando se estuda o funcionamento das alas do presídio, como a Masmorra, a Isolada e o Amarelo. Consideradas as "piores" alas da casa, devido à péssima infraestrutura e grave superlotação, era ocupada por detentos que estavam em risco devido a conflitos internos com outros presos, e por aqueles que, devido ao mau-comportamento, são alvos de castigos dados pelos agentes penitenciários. Nesses ambientes, era comum além da ausência de acesso ao pátio externo e aos banhos de sol, a exacerbada presença do bacilo de Koch e de doenças de pele. (Varella, 2003, p.125).

Com isso, uma comparação possível, é a da teoria do Direito do Inimigo, de Günther Jakobs. Para o autor, os inimigos seriam não-pessoas que constituem fonte de perigo social e para as quais não valem as disposições protetivas do direito dos cidadãos. (Jakobs, 2008, p. 17). Isso porque o presídio, que em tese deveria ter o propósito de reinserção social, não atua para tal, já que além de serem tratados como menos dignos pelos agentes penitenciários, situação que será analisada mais profundamente em um segundo tópico, os presos durante seu tempo de cárcere têm um restrito acesso a ferramentas de reinserção social, como o trabalho. O trabalho

dentro das casas de detenção, devido à superlotação, não é uma possibilidade para todos os detentos, que, então, são privados dos valores sociais do trabalho, previstos no inciso IV do Art. 1º da Constituição de 1988 (Brasil, 1988). Dessa maneira, passam seu tempo no ócio, gerando conflitos por entretenimento (Varella, 2003, p. 141-143).

3. SENTIMENTO DAS AUTORIDADES: AUTORITARISMO E DESPREZO

Ainda sob a lógica do Direito Penal do Inimigo, as autoridades do Estado que, de alguma forma, conviviam com os internos da Casa de Detenção de São Paulo demonstravam, após a redemocratização, pontos de vista que tendiam a negligenciar as necessidades dos reeducandos e a deslegitimar suas demandas e aflições.

Na obra de Drauzio Varella, os carcereiros queixam-se de baixos salários, desvalorização e insegurança no exercício da profissão, vendo-se forçados a atuar em atividades paralelas, normalmente como seguranças de eventos, para complementar a renda (Varella, 2003, p. 108). Ainda hoje, o salário de um agente de segurança penitenciária classe I no estado de São Paulo não ultrapassa dois salários mínimos (Martins, 2018, p. 4).

Dessa forma, os agentes demonstravam ver os detentos como preguiçosos, acomodados, como se tivessem escolhido um caminho de vida mais fácil. Alegam isso tendo como argumentos a disponibilidade de comida, assistência médica e demais condições para a sobrevivência na detenção, apesar da precariedade. (Varella, 2003, p. 53). Vê-se presente também um sentimento de oposição entre os funcionários e as associações de defesa dos direitos humanos e pastorais carcerárias. Os que trabalham na Detenção alegam que tais organizações apenas se ocupam dos direitos dos detentos, que não são merecedores de tal atenção, enquanto os funcionários sofrem cotidianamente e não são amparados (Varella, 2003, p. 106).

Há, também, um sentimento geral, dos carcereiros e dos detentos mais antigos, de nostalgia em relação aos tempos da Ditadura Civil-Militar, especialmente de quando o coronel Fernão Guedes era diretor do presídio. Segundo os que fazem tais alegações, a Detenção era um local de mais respeito nesses tempos, em razão do maior uso da violência (Varella, 2003, p. 114).

Por fim, os membros da Polícia Militar eram o grupo que mais se mostravam desrespeitosos em relação à dignidade dos internos. Um exemplo disso é a indisposição que os policiais tinham de levar os detentos de viatura até o hospital quando necessário, mesmo sob recomendação médica e em casos de extrema necessidade (Varella, 2003, p. 201). O Batalhão de Choque da Polícia Militar, acionado em casos de emergência e necessidade de maior uso da

força no Carandiru, era conhecido por ser violento em muitos casos em que as circunstâncias fáticas não o demandavam, agredindo fisicamente internos de forma frequente, a contragosto dos próprios funcionários da Detenção, que consideravam excessiva a violência do Choque (Varella, 2003, p. 66).

Tal postura da Polícia Militar foi fator essencial para a culminância do massacre do Carandiru. No dia 2 de outubro de 1992, após, segundo relatos, uma briga entre dois internos que tomou proporções maiores do que o comum da Casa, diversas guarnições da Polícia Militar foram acionadas. Contra presos armados de, quando muito, facas e outras armas brancas, foram disparadas rajadas de metralhadoras contra as celas do Pavilhão Nove, resultando em 111 presos mortos e nenhum policial morto ou ferido (Onodera, 2005, p. 3-4). Relatos dos sobreviventes do massacre que estavam no Pavilhão Nove retratam policiais carregados de ódio, matando sem propósito, sob a alegação de que estavam recebendo ordens de fazer o que fosse necessário para pacificar a Detenção. As execuções sumárias, no entanto, não se mostravam necessárias naquelas circunstâncias (Varella, 2003, p. 286-295).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a partir do relato do Dr. Drauzio Varella, percebe-se os desrespeitos sistemáticos aos direitos constitucionais no contexto da Casa de Detenção de São Paulo, nas décadas de 80 e 90. Más condições de higiene, de infraestrutura, a superlotação e a comida de baixa qualidade constituíam um ambiente verdadeiramente insalubre, incompatível com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana. Em conjunto com o ócio vivido pela maioria dos detentos, o Carandiru tornava-se um ambiente propício para a reincidência na criminalidade.

Tais condições perduraram por anos antes do Massacre, constituindo um projeto de Estado, não de um governo específico. O sentimento das autoridades de desprezo em relação aos encarcerados revela a visão, consoante com diversos setores da sociedade, de que os que delinquem são inimigos sociais, o que se compatibiliza com a perspectiva de Jakobs de um Direito Penal do Inimigo. Dessa forma, os presos não são vistos como cidadãos passíveis de reeducação, mas como perigos que devem ser contidos e contra os quais a sociedade tem o direito de se vingar.

Tal perspectiva das autoridades culminou no episódio que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru, em que a falta de respeito sistemática dos policiais militares à dignidade dos detentos resultou na morte de 111 pessoas. Portanto, é notável que o Espírito da

Constituição de 1988, de respeito às garantias individuais, sociais e difusas, não penetrou devidamente o consciente coletivo dos grupos sociais, e o caráter autoritário da Ditadura Civil-Militar do país ainda deixa suas marcas na sociedade brasileira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica:** teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Tradução de Gercélia Batista de Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MARTINS, Rafael José. **Estudo sobre o trabalho dos agentes de segurança penitenciária do estado de São Paulo, região de Ribeirão Preto**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, São Paulo, p. 1-16, 2018.

ONODERA, Iwi. **Estado e violência: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru**. Acta Académica, Rosário, p. 1-20, 2005.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.